Valores em euros

Designação de fracção	Permilagem	Coeficiente de minoração da renda mensal (primeiros quatro anos)				5.º ano e seguintes *Rm*
		1.º ano *Rm* × 0,60	2.º ano *Rm* × 0,70	3.º ano *Rm* × 0,80	4.º ano *Rm* × 0,90	
A	226,34	1 275	1 487,50	1 700	1 912,50	2 125
B	28	129	150,50	172	193,50	215
C	67,10	300	350	400	450	500
D	68,86	303	353,50	404	454,50	505
E	69,91	312	364	416	468	520
F	69,54	312	364	416	468	520
G	49,64	249	290,50	332	373,50	415
H	51,27	261	304,50	348	391,50	435
I	60,46	210	245	280	315	350
J	35,55	183	213,50	244	274,50	305
L	49,69	210	245	280	315	350
M	44,18	300	350	400	450	500
N	44,31	300	350	400	450	500
O	14,17	150	175	200	225	250
P	6,33	93	108,50	124	139,50	155
Q	4,14	63	73,50	84	94,50	105
R	10,71	132	154	176	198	220
S	5,30	78	91	104	117	130
T	11,54	135	157,50	180	202,50	225
U	7,51	87	101,50	116	130,50	145
V	6,09	90	105	120	135	150
X	5,98	87	101,50	116	130,50	145
Y	57,54	186	217	248	279	310
Z	5,84	87	101,50	116	130,50	145

Artigo 10.º

Encargos comuns

1 — Os encargos com o Condomínio serão de 20 % do valor de renda mensal., calculados a partir do valor de *Rm* indicado no quadro constante do artigo 9.º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 11.º

Incentivos à criação de postos de trabalho

1 — Por cada posto de trabalho criado o arrendatário terá direito a seis meses de renda gratuita, devendo manter a actividade por pelo menos três anos, após o termo deste apoio, sob pena de pagamento integral das rendas.

2 — No caso do arrendatário não manter o posto de trabalho criado durante o período de três anos a que se refere o número anterior procederá igualmente ao pagamento de metade dos valores de renda, caso a anulação do posto de trabalho se faça entre os dezoito e os trinta e seis meses sequentes ao apoio, ou ao valor integral das rendas, no caso da mesma se fazer até dezoito meses após esse mesmo apoio.

3 — Durante os primeiros quatro anos de actividade de cada uma das empresas instaladas, a Câmara Municipal do Sabugal assume os encargos comuns a que se refere o artigo 10.º, relativos à fracção onde essa actividade é exercida.

4 — Para efeitos de contagem dos prazos mencionadas neste artigo, a data de início da actividade da empresa é considerada a data de assinatura do contrato de arrendamento relativo à fracção a ocupar por essa mesma empresa.

Artigo 12.º

Entrada em funcionamento de empresas com actividades com licenciamento específico

1 — Todas as actividades que careçam de licenciamento específico nos termos da legislação aplicável a cada sector de actividade deverão promover esse licenciamento junto da entidade responsável pelo mesmo.

2 — O pagamento da renda inicia-se logo que estejam reunidas condições legais para dar início à actividade.

3 — O não cumprimento do disposto no n.º 1 deste artigo impede o arrendatário de iniciar a actividade e torna nulo o contrato de arrendamento efectuado para o efeito, caso este não inicie a actividade no prazo de seis meses.

4 — Findo o prazo estipulado no número anterior, e caso os atrasos no processo de licenciamento não sejam imputáveis ao arrendatário, será concedido novo prazo, a avaliar caso a caso e em função da natureza do problema, para conclusão do processo de licenciamento.

Artigo 13.º

Actualização anual do valor das rendas

Os valores das rendas serão actualizados em função do coeficiente estabelecido anualmente para o efeito, ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano.

Artigo 14.º

Falta de pagamento

1 — Caso se verifique um atraso superior a três meses no pagamento da renda mensal e ou dos Encargos Comuns, a Câmara Municipal reserva-se o direito de privar o arrendatário da utilização dos serviços comuns geridos pela EG-CNT, até que a dívida seja liquidada.

2 — A falta de pagamento a que se refere o n.º anterior implicará a resolução imediata do contrato e o despejo subsequente.

3 — O disposto no n.º anterior deverá constar como cláusula em todos os contratos de arrendamento.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal do Sabugal.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — Em tudo o que respeita ao arrendamento aplicar-se-á o Regime de Arrendamento Urbano em vigor.

2 — A Câmara Municipal do Sabugal, na qualidade de proprietária do CNT, reserva-se o direito de alterar o presente regulamento sempre que se verifique algum desajustamento do mesmo relativamente à realidade empresarial a que se destina, se verifiquem alterações significativas à conjuntura sócio-económica nacional e ainda, caso se detecte que a aplicabilidade deste regulamento não beneficia o cumprimento dos objectivos a que se refere o artigo 2.º

204253418

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 3459/2011

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do

procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Técnico Superior, da categoria de Técnico Superior, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 31 de Dezembro de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º Susana Louro Morgado Maurício d'Avó — 16,86 valores.
2.º João Ricardo Ferraz e Cunha — 12,00 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Lúcia Alexandrino Branco Consciência — *b*)
Ana Maria Nunes Dias — *a*)
Carolina Maria Frazão Bento de Carvalho Morgado — *a*)
Elisabete Sofia Pratas Ramos — *a*)
Helena Sofia Dionísio Gonçalves — *b*)
Paulo André Santos valente — *b*)
Renata Cristina Guerra Belo — *b*)
Sandra Maria dos Prazeres Silvério Felisbela — *a*)
Sílvia Rosa Cardoso — *a*)

a) Candidato excluído por ter obtido valoração inferior a 9,50 valores no 1.º método de selecção (Prova de Conhecimentos).
b) Candidato excluído por não ter comparecido ao 1.º método de selecção (Prova de Conhecimentos).

19 de Janeiro de 2011. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *(Catarina Maia)* (com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 81/P, de 02/09/2010, do Presidente da Câmara).

304242653

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Despacho n.º 2367/2011

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que, no uso de competências próprias, conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelo Despacho GP.N.º 01/2011, de 3 de Janeiro, procedeu-se à Conformação da Estrutura Interna das Unidades Orgânicas Flexíveis e Criação de Subunidades Orgânicas no âmbito da Reorganização dos Serviços Municipais, nos seguintes termos:

Considerando que, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal, no uso das competências previstas no artigo 6.º, por deliberação datada de 30 de Novembro de 2010, aprovou o modelo de estrutura orgânica, definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas, e a Câmara Municipal, usando das competências previstas na alínea *a*) do artigo 7.º daquele diploma, por deliberação datada de 10 de Dezembro de 2010, aprovou a criação das unidades orgânicas flexíveis, procedendo a uma reorganização transversal das respectivas atribuições e competências.

Atendendo à competência atribuída ao Presidente da Câmara Municipal, pelo n.º 5 do art.10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, para conformação da estrutura interna das unidades orgânicas municipais e criação de subunidades orgânicas, dentro dos limites fixados pela respectiva Assembleia Municipal, importa deste modo concretizar a estrutura dos serviços com vista à plena prossecução das atribuições municipais, segundo critérios de unidade e eficácia de acção, proximidade ao cidadão, desburocratização, racionalização de meios e eficiência na afectação de recursos públicos, no sentido da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e garantia de participação dos cidadãos.

Assim, considerando que se encontram reunidas as condições necessárias à conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, bem como à criação de subunidades, determino, no uso de competências próprias, estabelecidas pelo artigo 8.º e pelo artigo 10.º n.º 5, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, em respeito pelo número máximo estabelecido por deliberação da Assembleia Municipal, datada de 30 de Novembro de 2010:

I. A criação, na estrutura flexível dos serviços, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento n.º 896/2010, no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 245 — de 21 de Dezembro de 2010, das seguintes subunidades orgânicas, cuja coordenação ficará a cargo de coordenadores técnicos:

Na Divisão Administrativa:

Secção de Apoio e Atendimento Geral
Secção de Licenciamentos e Taxas

Na Divisão Financeira:

Secção de Contabilidade
Secção de Património e Aprovisionamento
Secção de Recursos Humanos

Na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:

Secção de Urbanização e Edificação
Secção de Infra-estruturas e Equipamentos

Na Divisão Jurídica:

Secção de Apoio Administrativo
Secção de Contra-Ordenações
Secção de Execuções Fiscais

II. A conformação da estrutura interna das unidades orgânicas flexíveis, dos Serviços Municipais de São Vicente, de acordo com a seguinte organização:

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Estrutura Interna

Para desempenho das competências definidas no Regulamento da Estrutura Flexível, Organização e Funcionamento dos Serviços Municipais de São Vicente, as Unidades Orgânicas Municipais dispõem dos seguintes serviços e secções:

1 — Divisão Administrativa:
1.1 — Secção de Apoio e Atendimento Geral;
1.2 — Secção de Licenciamentos e Taxas;
1.3 — Serviços de Acção Social e Saúde;
1.4 — Serviço de Educação, Cultura, Juventude e Desporto;
1.5 — Serviço de Ambiente e Promoção Turística;
1.6 — Serviço Municipal de Protecção Civil;
1.7 — Serviço Médico Veterinário Municipal.
2 — Divisão Financeira:
2.1 — Secção de Contabilidade;
2.2 — Secção de Património e Aprovisionamento;
2.3 — Secção de Recursos Humanos;
2.4 — Serviço de Informática;
2.5 — Serviço de Tesouraria;
3 — Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:
3.1 — Secção de Urbanização e Edificação;
3.2 — Secção de Infra-estruturas e Equipamentos;
3.3 — Serviço de Apoio Técnico;
3.4 — Serviço de Obras Públicas;
3.5 — Serviço de Limpeza Urbana e Espaços Verdes;
4 — Divisão Jurídica:
4.1 — Secção de Apoio Administrativo;
4.2 — Secção de Contra-Ordenações;
4.3 — Secção de Execuções Fiscais;
4.4 — Serviço de Assessoria e Contencioso;
4.5 — Serviço de Notariado Privativo e Oficial Público;
4.6 — Serviço de Fiscalização Municipal;

Artigo 2.º

Competências Comuns

1 — Além do processamento ordinário de expediente, constituem competências comuns aos diversos serviços e secções:

a) Elaborar e submeter à aprovação superior propostas de regulamentos ou normas de procedimentos necessários ao correcto exercício da sua actividade, bem como, de medidas de actuação adequadas no âmbito de cada serviço;
b) Assegurar a (rigorosa e atempada) execução das decisões dos órgãos municipais;
c) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos administrativos em que intervenham;
d) Assegurar a correcta execução das tarefas, dentro dos prazos fixados;
e) Promover e manter organizado o arquivo dos respectivos documentos e processos;